

FAQ - Laboratórios vivos para a descarbonização (LVpD)

No âmbito dos projetos LVpD, é aceite pelo Fundo Ambiental uma solução assente na celebração de um contrato de consórcio entre o Município e os seus parceiros do LVpD, sucedido de um contrato de financiamento entre o Fundo Ambiental e o Consórcio?

O Fundo Ambiental está recetivo em aceitar, como segundo outorgante, o Consórcio do qual o Município faz parte integrante em alternativa ao Município, desde que sejam cumpridas as seguintes condições em conformidade com o disposto nos pontos 5.2 e 5.3 do Aviso n.º 4218/2017:

- i. O Município terá de ser obrigatoriamente designado como líder do Consórcio, competindo-lhe, nessa qualidade, representar o Consórcio junto do Fundo Ambiental;
- ii. O Município terá de ser o único responsável perante o Fundo Ambiental pela execução do contrato de financiamento;
- iii. Todas as transferências do Fundo Ambiental serão efetuadas exclusivamente para o líder de Consórcio.

No que respeita à minuta do contrato de Consórcio, a celebrar nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, o Fundo Ambiental não se pronuncia, na medida em que o seu clausulado incide sobre os direitos e obrigações dos membros do Consórcio.

Este entendimento não constitui qualquer consentimento expresso ou tácito pelo Fundo Ambiental, nem constitui uma dispensa do cumprimento de todas as normas legais, quer de natureza geral quer de natureza especial ou excecional, relativas à conformidade da despesa ou à formação dos procedimentos de contratação pública.